

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(RCA) Nº 035/2022
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2022**

1. Data, Hora e Local:

Realizada ao 03º dia do mês de junho do ano de 2022, às 18:00h, por vídeo conferência, conforme o Artigo 33 do Estatuto Social.

2. Convocação:

Dispensada a convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Artigo 36, Parágrafo Único, do Estatuto Social, a fim de atender ao prazo das adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS.

3. Presença e quórum:

Presentes os Conselheiros, a Sra. Isabella Carneiro Leão, o Sr. Leonardo Santos Ferreira e o Sr. Paulo Leonardo Marinho Filho, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício. E, como convidados, a Presidente, Sra. Aline Dias Leonardi, o Diretor Administrativo, Sr. Marcelo Ferreira Pelegrini e o Sr. Caio Cesar Ribeiro da área de Supervisão Integrada de Planos de Previdência da Petrobras (SIPP).

4. Mesa:

Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Isabella Carneiro Leão, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-la.

5. Ordem do Dia:

(i) Adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS, visando à harmonização com as normas vigentes e o atendimento da determinação da PREVIC.

Considerando que:

- De acordo com o art. 2º, item V e art. 7º, item III da Portaria nº 1.122 de 2021 da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), os processos de alteração do estatuto de entidade fechada de previdência complementar (EFPC) devem

ser submetidas previamente à SEST, que exige que o Conselho de Administração aprove a matéria que está sendo enviada para deliberação da Secretaria;

- De acordo com a Resolução nº 8/2004 do Conselho Geral de Previdência Complementar (CGPC), as alterações do Estatuto Social das EFPC devem ser submetidas à anuência dos patrocinadores e instituidores.
- O Conselho de Administração da Termobahia emitiu a Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 18/2021, de 18/10/2021, deliberando pela concordância da alteração do Regulamento do Plano Petros-2 (PP-2) para a inclusão de dispositivos relacionados ao processo de migração dos participantes e assistidos vinculados à Patrocinadora Petrobras Distribuidora S.A. – BR do Plano Petros-2 (“PP-2”) para o novo Plano FlexPrev, conforme os instrumentos anexos à Carta Petros GAP-AD-0080-2021.
- Dada a necessidade de alteração de seu Estatuto e o atendimento da legislação, a PETROS necessita submeter previamente a matéria às patrocinadoras para que estas se manifestem concordando ou não com as alterações.
- Entretanto, a Termobahia enquanto patrocinador estatal, além de sua governança interna de submissão do tema ao Conselho de Administração, somente poderá se manifestar à PETROS após apreciação do tema pela SEST, devendo para isso atender ao disposto na Portaria SEST nº 1.122/2021.
- Para apreciação das instâncias internas de governança da Termobahia, além do material enviado pela PETROS, foi solicitada ao JURÍDICO da Termobahia a verificação dos ajustes propostos no Estatuto quanto à sua segurança jurídica para a Termobahia e adequação às normas. Por meio do parecer PJUR 00002654-2022, o JURÍDICO se manifestou da seguinte forma:
“Sendo assim, levando-se em consideração as informações e os documentos encaminhados pelo Consulente, bem como a fundamentação exposta na “Análise Jurídica” entendemos que, sob o aspecto jurídico-formal e tomando por base o precedente contido na Assessoria PJUR 46628-2021, as proposições de alteração do Estatuto Social da Petros estão adequadas.”
- Em complemento, foi informado que essa matéria foi deliberada pelo Conselho Deliberativo da Petros no dia 25/11/2021 e por meio da Ata CD 719, item 2.
- Após a solicitação de esclarecimentos sobre o tema para a convocação do Conselho de Administração, a unidade de Recursos Humanos Relacionamento com Participações Societárias da Petrobras (RH/EGRH/PS), encaminhou à Termobahia a documentação suporte mínima para a submissão da matéria ao Conselho de Administração da sociedade. O Quadro comparativo da revisão do Estatuto Social está apresentado com anexo à carta da Petros do Anexo 1 da Ata RDE TERMOBAHIA nº 210/2022, de 12/05/2022.
- Cabe destacar ainda que a referida matéria foi aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras de 15/12/2021 (Reunião nº 1.674).
- A Diretoria da Termobahia emitiu a Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 210/2022, de 12/05/2022 (Anexo 1), deliberando pela convocação do Conselho de

Administração para as seguintes deliberações: (i) Aprovar as adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS, de acordo com o material em anexo, visando à harmonização com as normas vigentes e o atendimento da determinação da PREVIC; (ii) Autorizar que a unidade de Recursos Humanos Relacionamento com Governo Entidades Externas da Petrobras (RH/EGRHRGEE), mediante aprovação do Conselho de Administração da Termobahia, encaminhe toda a documentação pertinente para análise e manifestação da SEST; e (iii) Delegar ao JURIDICO a competência de realizar ajustes redacionais nos documentos para adequação das determinações da SEST, desde que não impliquem em alteração substancial das condições aprovadas, caso em que a matéria deverá ser submetida novamente ao Conselho de Administração;

- Em 03/06/2022, foi emitido o PJUR-00019775-2022 do Jurídico da Petrobras (JURÍDICO/JAOC-SUB) sobre a competência para deliberação sobre alteração do Estatuto Social da Petros, concluindo nos seguintes termos:

“De acordo com os artigos art. 56, XLIII do Estatuto Social da Termobahia e artigos 1º, IX c.c art 2ºV da Portaria SEDDM Nº 1122 DE 28/01/2021, é defensável o entendimento de que o Conselho de Administração da Termobahia é o órgão competente para deliberar sobre alterações no Estatuto Social da Petros.”

- A Diretoria apresentou para os Conselheiros de Administração as adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS, com participação da SIPP.

6. Deliberações:

Nos termos expostos, os Conselheiros de Administração deliberaram na forma que segue:

(i) Aprovar as adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS, de acordo com o material em anexo, visando à harmonização com as normas vigentes e o atendimento da determinação da PREVIC;

(ii) Autorizar que a unidade de Recursos Humanos Relacionamento com Governo Entidades Externas da Petrobras (RH/EGRHRGEE), mediante aprovação do Conselho de Administração da Termobahia, encaminhe toda a documentação pertinente para análise e manifestação da SEST; e

(iii) Delegar ao JURIDICO a competência de realizar ajustes redacionais nos documentos para adequação das determinações da SEST, desde que não impliquem em alteração substancial das condições aprovadas, caso em que a matéria deverá ser submetida novamente a esse Conselho de Administração.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022.

ISABELLA CARNEIRO
LEAO:05442794767

Assinado de forma digital por
ISABELLA CARNEIRO
LEAO:05442794767
Dados: 2022.06.07 19:30:39 -03'00'

LEONARDO SANTOS
FERREIRA:07553193704

Assinado de forma digital por
LEONARDO SANTOS
FERREIRA:07553193704
Dados: 2022.06.08 17:13:43 -03'00'

Isabella Carneiro Leão
Presidente do Conselho

Leonardo Santos Ferreira
Conselheiro – Secretário

PAULO LEONARDO
MARINHO
FILHO:86870831734

Assinado de forma digital por
PAULO LEONARDO MARINHO
FILHO:86870831734
Dados: 2022.06.08 10:58:27 -03'00'

Paulo Leonardo Marinho Filho
Conselheiro

Anexo 1 – Ata RDE TERMOBAHIA nº 210/2022 de 12/05/2022;

Anexo 2 – PJUR-00019775-2022 do JURÍDICO/JAOC-SUB, de 03/06/2022.

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA EXECUTIVA
(RDE) Nº 210/2022
REALIZADA EM 12 de MAIO de 2022**

1. Data, Hora e Local.

Realizada ao 12º dia do mês de maio de 2022, às 10h00, por videoconferência conforme previsão no Estatuto Social.

2. Convocação.

A reunião foi convocada pela Presidente da Termobahia, Sra. Aline Dias Leonardi e pelo Diretor Administrativo, Sr. Marcelo Ferreira Pelegrini, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade.

3. Presença e Quórum.

Presentes a Sra. Aline Dias Leonardi e o Sr. Marcelo Ferreira Pelegrini representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Ordem do Dia.

Convocação do Conselho de Administração para a aprovação das adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS, visando à harmonização com as normas vigentes e o atendimento da determinação da PREVIC.

5. Foi Apresentado e Deliberado o Seguinte:

5.1. De acordo com o art. 2º, item V e art. 7º, item III da Portaria nº 1.122 de 2021 da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), os processos de alteração do estatuto de entidade fechada de previdência complementar (EFPC) devem ser submetidas previamente à SEST, que exige que o Conselho de Administração aprove a matéria que está sendo enviada para deliberação da Secretaria.

5.2. A Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS) é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) com autonomia administrativa e financeira, constituída pela Petrobras em julho de 1970 para operar seus planos de benefícios de caráter previdenciário.

5.3. A seguir, apresentamos as informações prestadas pela unidade de Supervisão Integrada de Planos de Previdência da controladora Petrobras (SIPP):

5.3.1. Em 2016, foi realizada a atualização do Estatuto da Petros que buscou atender as determinações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

5.4. Essa revisão foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros em 28/12/2016 e em 12/01/2017, tendo sido aprovada pela PREVIC por meio da Portaria nº 1.175 de 19/12/2018, estando esse Estatuto em vigor.

5.5. Por meio do processo de monitoramento da PREVIC, esta autarquia realizou avaliação sobre o atual Estatuto da Petros, no interesse de verificar sua adequação aos normativos vigentes. Como decorrência desse trabalho, em outubro de 2020, foi emitido um despacho ao Processo PREVIC nº 44011.003530/2020-16 contendo as seguintes determinações de ajustes no texto vigente do Estatuto da Petros:

a) Art. 23, § 1º; e Art. 31, § 2º - Solicita-se rever a redação dos itens, considerando-se que a segregação das populações de participantes e assistidos não encontra abrigo na estrutura normativa vigente, conforme se depreende do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 108/2001.

b) Art. 24, § 2º; Art. 32; e Art. 36 - Nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, a EFPC deverá rever a redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresse, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário.

c) Art. 24, §5º, I; Art. 25, §3º; Art. 32, §3º, I; e Art. 33, parágrafo único - Rever itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.

d) Art. 26, XII; e Art. 45 - Nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, o estatuto deverá prever as atribuições de cada cargo da diretoria executiva.

e) Art. 36 - O estatuto deverá prever de forma expressa a nomenclatura de todos os cargos da diretoria executiva, nos termos do inciso V, art 2º, da Resolução CGPC nº 08/2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004.

f) Art. 36, § 3º - A EFPC deverá rever o dispositivo a fim de que a escolha dos membros da Diretoria-Executiva seja realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme parágrafo único, art. 5º, da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.

5.6. Além dessas alterações pontuadas pela PREVIC, informa-se que a PETROS realizou outras pequenas adequações redacionais no Estatuto nos artigos 20, Parágrafo Único; 32, § 2º, I; e 57 até 61, objetivando estabelecer que a Ouvidoria faz parte da estrutura estatutária da Petros, cumprindo o estabelecido no Relatório de Propósito Específico – RPE, excluir a referência

ao inciso I do §1º do art. 16 contida no art. 32, dado que o inciso I foi excluído na revisão aprovada em 2018 e promover a simplificação do documento.

5.7. De acordo com a Resolução nº 8/2004 do Conselho Geral de Previdência Complementar (CGPC), as alterações do Estatuto Social das EFPC devem ser submetidas à anuência dos patrocinadores e instituidores.

5.8. No caso de patrocinadores sujeitos da Lei Complementar nº 108/2001, caso em que a Termobahia se inclui, estes devem, antes de emitirem sua manifestação, ter a anuência prévia da Secretaria de Coordenação e Governanças das Empresas Estatais (SEST), conforme Art. 98, VI, f do Anexo I do Decerto nº 9.745/2019.

“Art. 98. À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete: [...] VI – manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais: f) patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, quanto à alteração de estatuto da entidade, à instituição e à alteração de planos de benefícios, ao convênio de adesão, ao contrato de confissão e assunção de dívidas, à fusão, cisão e incorporação de planos e de entidades de previdência complementar, à alteração de plano de custeio que implique elevação da contribuição de patrocinadores, ao plano de equacionamento de déficit e à retirada de patrocínio”.

5.9. Dada a necessidade de alteração de seu Estatuto e o atendimento da legislação acima mencionada, a PETROS necessita submeter previamente a matéria às patrocinadoras para que estas se manifestem concordando ou não com as alterações.

5.10. Entretanto, a Termobahia enquanto patrocinador estatal, além de sua governança interna de submissão do tema ao Conselho de Administração, somente poderá se manifestar à PETROS após apreciação do tema pela SEST, devendo para isso atender ao disposto na Portaria SEST nº 1.122/2021.

5.11. Para apreciação das instâncias internas de governança da Termobahia, além do material enviado pela PETROS (Anexo 1), foi solicitada ao JURÍDICO da Termobahia a verificação dos ajustes propostos no Estatuto quanto à sua segurança jurídica para a Termobahia e adequação às normas. Por meio do parecer PJUR 00002654-2022 (Anexo 2), o JURÍDICO se manifestou da seguinte forma:

“Sendo assim, levando-se em consideração as informações e os documentos encaminhados pelo Consulente, bem como a fundamentação exposta na “Análise Jurídica” entendemos que, sob o aspecto jurídico-formal e tomando por base o precedente contido na Assessoria PJUR 46628-2021, as proposições de alteração do Estatuto Social da Petros estão adequadas.”

5.12. Em complemento, foi informado que essa matéria foi deliberada pelo Conselho Deliberativo da Petros no dia 25/11/2021 e por meio da Ata CD 719, item 2.

TERM●BAHIA

5.13. Após a solicitação de esclarecimentos sobre o tema para a convocação do Conselho de Administração, a unidade de Recursos Humanos Relacionamento com Participações Societárias da Petrobras (RH/EGRH/PS), encaminhou à Termobahia a documentação suporte mínima para a submissão da matéria ao Conselho de Administração da sociedade (Anexo 3). O Quadro comparativo da revisão do Estatuto Social está apresentado com anexo à carta da Petros do Anexo 1 desta Ata.

5.14. Por fim, cabe destacar que a referida matéria foi aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras de 15/12/2021 (Reunião nº 1.674).

5.15. Diante do exposto, a Diretoria Executiva da Termobahia deliberou pela convocação do Conselho de Administração para as seguintes deliberações:

(i) Aprovar as adequações redacionais promovidas no Estatuto Social da PETROS, de acordo com o material em anexo, visando à harmonização com as normas vigentes e o atendimento da determinação da PREVIC;

(ii) Autorizar que a unidade de Recursos Humanos Relacionamento com Governo Entidades Externas da Petrobras (RH/EGRHRGEE), mediante aprovação do Conselho de Administração da Termobahia, encaminhe toda a documentação pertinente para análise e manifestação da SEST;

(iii) Delegar ao JURIDICO a competência de realizar ajustes redacionais nos documentos para adequação das determinações da SEST, desde que não impliquem em alteração substancial das condições aprovadas, caso em que a matéria deverá ser submetida novamente ao Conselho de Administração.

São Francisco do Conde/BA, 12 de maio de 2022

ALINE DIAS
LEONARDI:08581485790

Dados: 2022.05.18
15:48:10 -03'00'

Aline Dias Leonardi
Presidente

Marcelo Ferreira Pelegrini

Marcelo Ferreira Pelegrini (18 de Maio de 2022 14:26 ADT)

Marcelo Ferreira Pelegrini
Diretor Administrativo

Anexo 1 – Carta PETROS

Anexo 2 - PJUR 00002654-2022

Anexo 3 – Orientação da unidade de RH da controladora Petrobras



Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

Classificação: Interno

Aos Patrocinadores e Instituidores da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

Assunto: Alteração do Estatuto Social da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

Prezado(a) Senhor(a),

A Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, por meio de seu Chefe de Gabinete, comunica aos seus Patrocinadores e Instituidores, em atendimento às Leis Complementares 108/2002 e 109/2002, às Resoluções CNPC 35/2019 e CNPC 40/2021 e à Portaria Previc nº. 324/2020, que o Conselho Deliberativo da Petros aprovou proposta de alteração do Estatuto Social da Fundação na sua reunião ordinária, realizada no dia 25/11/2021.

Informamos, ainda, que o texto consolidado do estatuto proposto, com as alterações em destaque, e o quadro comparativo com o texto vigente e o texto proposto, contendo as disposições alteradas, acompanhadas de justificativa para cada item alterado, contendo motivo, fundamento legal, se for o caso, e alterações propostas em destaque, encontram-se disponíveis no Portal Petros (www.petros.com.br), bem como seguem anexos à presente correspondência.

Indicamos que a manifestação dos Patrocinadores e dos Instituidores sobre a proposta deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos, contados do comunicado no Diário Oficial da União – DOU publicado no dia 16/12/2021, e poderá ser encaminhada ao correio eletrônico secretariaexecutiva@petros.com.br.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, ressaltando que a Petros se mantém à disposição para o que se fizer necessário.

Com os melhores cumprimentos

DocuSigned by:
Felipe Muller Barboza Correia
Signed By: FELLIPE MULLER BARBOZA CORREIA:11720469725
CPF: 11720469725
Signing Time: 12/16/2021 6:49:12 PM BRT

Felipe Muller Barboza Correia
Chefe de Gabinete



Anexos:

I – Texto consolidado do estatuto proposto, com as alterações em destaque; e

II – Quadro comparativo com o texto vigente e o texto proposto, contendo as disposições alteradas, acompanhadas de justificativa para cada item alterado.



ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

SUMÁRIO

Título I – Da Petros e seus fins	Artigos
Da denominação, natureza e duração da Petros	1º ao 4º
Da sede, foro e insígnias da Petros	5º e 6º
Dos fins sociais	7º e 8º
Título II – Dos membros da Petros	
Das categorias de membros	9º
Das patrocinadoras e entidades instituidoras	10
Do participante e do assistido	11
Título III – Da formação e aplicação do patrimônio	
Da formação do patrimônio	12
Da aplicação do patrimônio	13 ao 15
Título IV – Dos órgãos estatutários e das suas atribuições	
Dos órgãos de administração e fiscalização	16 ao 21
Do Conselho Deliberativo	22 ao 29
Do Conselho Fiscal	30 ao 34
Da Diretoria Executiva	35 ao 42
Do Presidente da Petros	43 ao 44
Dos Diretores	45 ao 47
Das substituições	48 ao 53
Título V – Do pessoal da Petros	54
Título VI – Da complementação e das alterações estatutárias	55 e 56
Título VII – Das disposições transitórias	57 ao 58

DocuSigned by:





TÍTULO I

DA PETROS E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA PETROS

Artigo 1º A Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, constituída pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar, tem por objetivos primordiais:

- I** instituir, administrar e executar planos de benefícios das empresas ou entidades com as quais tiver firmado convênio de adesão;
- II** prestar serviços de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária;
- III** promover o bem-estar social dos seus participantes, especialmente no que concerne à previdência.

Artigo 2º A Petros reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos convênios de adesão, pelos regulamentos dos planos de benefícios e pela legislação a ela aplicável.

Artigo 3º A natureza da Petros não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos os seus objetivos primordiais.

Artigo 4º O prazo de duração da Petros é indeterminado.

Parágrafo único A Petros extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA PETROS

Artigo 5º A Petros tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 6º São insígnias da Petros as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS FINS SOCIAIS

Artigo 7º Para atender aos objetivos referidos no artigo 1º deste Estatuto, a Petros concederá, de acordo com os planos de benefícios que administra, benefícios de natureza previdenciária, dentre os quais:

- I** aposentadoria complementar;
- II** pensão;
- III** pecúlio por morte.

§1º A Petros aplicará os recursos disponíveis em investimentos rentáveis compatíveis com os imperativos atuariais, assegurando aos seus participantes os benefícios previstos nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

§2º A Petros poderá promover novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados e aprovação dos órgãos governamentais competentes.

DocuSigned by:





§3º A Petros poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas ou entidades de direito público ou privado.

Artigo 8º A Petros poderá instituir, mediante prévia aprovação dos órgãos governamentais competentes, benefício, prestação de serviço de caráter previdenciário, desde que estabeleça, em contrapartida, a receita para a respectiva cobertura.

TÍTULO II

DOS MEMBROS DA PETROS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Artigo 9º A Petros poderá ter as seguintes categorias de membros:

- I** patrocinadora;
- II** instituidora;
- III** participante;
- IV** assistido.

CAPÍTULO II

DAS PATROCINADORAS E ENTIDADES INSTITUIDORAS

Artigo 10 São patrocinadoras ou instituidoras quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a Petros, bem como a própria Petros.

§1º A admissão de nova patrocinadora ou instituidora será instruída, dentre outros, por pareceres econômico-financeiro e técnico-atuarial, e dependerá de prévia autorização do órgão fiscalizador.

§2º É vedada expressamente, na admissão de nova patrocinadora ou instituidora, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto.

§3º Para cada plano de benefícios será constituído um Comitê Gestor, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições constarão do Convênio de Adesão.

CAPÍTULO III

DO PARTICIPANTE E DO ASSISTIDO

Artigo 11 São participantes as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios constituídos por seus respectivos empregadores ou entidades às quais sejam filiadas, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.

Parágrafo único São assistidos os participantes e seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

DocuSigned by:



Artigo 12 O patrimônio da Petros é constituído pelos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados, formados a partir de:

- I contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;
- II rendas de bens e serviços;
- III doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas.

Parágrafo único O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for explicitado no Convênio de Adesão.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 A Petros aplicará seu patrimônio de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade acima dos imperativos atuariais.

Artigo 14 O patrimônio da Petros não poderá, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Petros estabelecidos neste Estatuto e com os planos de benefícios.

Artigo 15 As patrocinadoras, os participantes e os assistidos não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Petros.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 16 São responsáveis pela administração e fiscalização da Petros:

- I o Conselho Deliberativo;
- II o Conselho Fiscal;
- III a Diretoria Executiva.

§1º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária e seus membros serão escolhidos dentre os participantes e assistidos, de forma a conferir representatividade, de um lado, às patrocinadoras e, de outro, aos participantes e assistidos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral.

§2º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão ser considerados o número de participantes e assistidos vinculados a cada patrocinadora, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios.

§3º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será feita por voto direto em que cada eleitor escolhe um representante e respectivo suplente para cada Conselho.

- I Cabe à Diretoria Executiva coordenar as eleições, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DocuSigned by:





§4º Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão remunerados.

§5º A remuneração de conselheiro não poderá ser superior a dez por cento da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.

§6º A remuneração dos dirigentes será custeada com recursos do programa administrativo da Petros.

Artigo 17 Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem como os componentes da Diretoria Executiva não poderão celebrar contratos nem efetuar com a Petros negócios de qualquer natureza, salvo usufruir dos benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos.

Parágrafo único Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos sobre atos e fatos relativos à Petros, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos.

Artigo 18 A investidura nos cargos de direção e de fiscalização far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da Petros e pelo Conselheiro ou Diretor empossado.

Parágrafo único No caso de ser o Presidente da Petros o empossado, este assinará o termo conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e os componentes da Diretoria Executiva deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, a qual será arquivada na Petros em envelope lacrado e rubricado.

Artigo 20 A Petros manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das suas atividades.

Parágrafo único Da estrutura organizacional da Petros constarão a função de auditoria interna, a função de ouvidoria e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares.

Artigo 21 A Petros assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos, decorrentes de ato regular de gestão, aos membros e ex-membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, aos integrantes e ex-integrantes de Comitês da Petros, aos empregados e ex-empregados da Petros, observadas as formas, as condições e os limites fixados pelo Conselho Deliberativo.

§1º Se o Conselheiro, o membro da Diretoria Executiva, o empregado, o ex-empregado, o integrante de Comitê e o ex-integrante de Comitê da Petros for condenado, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir a Petros de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos que tiver causado à Petros.

§2º Os custos com a defesa referida no *caput* deste artigo serão absorvidos pelo programa administrativo da Petros.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 22 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 23 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes.

§1º No Conselho Deliberativo, serão asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos.

DocuSigned by:





- I A primeira vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos participantes que obtiver o maior número de votos.
- II A segunda vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos.
- III A terceira vaga para representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo será ocupada pelo candidato mais votado dentre os segundos colocados de cada categoria.

§2º Os representantes das patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:

- I o primeiro representante será indicado pela patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- II o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- III o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:
 - a) se a patrocinadora que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;
 - b) se a patrocinadora que atender ao disposto no inciso II detiver um número relativo de participantes e assistidos superior a 50%;
 - c) a patrocinadora que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao da patrocinadora que atender ao inciso I.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo será o representante da patrocinadora indicado com base no critério contido no inciso I do §2º deste artigo.

§4º Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido por outro Conselheiro titular dentre os indicados pelas patrocinadoras.

§5º Na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observado o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.

§6º Em caso de vacância, renúncia, perda da representatividade ou impedimento será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§7º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Artigo 24 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público;

DocuSigned by:





- IV ser participante ou assistido de plano administrado pela Petros;
- V ter mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição a plano administrado pela Petros;
- VI ser maior de 21 (vinte e um) anos.

§1º Cada membro titular terá um suplente, que será seu substituto eventual.

§2º Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§3º O mandato dos conselheiros deliberativos terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§4º O Conselho Deliberativo deverá renovar a metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se representantes tanto das patrocinadoras como dos participantes e assistidos.

§5º O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou perda da condição de participante ou assistido em plano administrado pela Petros.

§6º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

- I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Deliberativo por maioria **simples** de votos dos seus membros **presentes à reunião**, excluindo o do investigado.
- II Qualquer patrocinadora poderá solicitar a instauração de processo administrativo disciplinar, especialmente na hipótese de cometimento de falta grave por quaisquer dos conselheiros.

Artigo 25 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.

§1º As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§2º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria **simples** de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes **à reunião, exceto nos casos em que a legislação exija maioria absoluta, nos quais esta será aplicada.**

§4º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§5º O Presidente da Petros poderá comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente do Conselho.

Artigo 26 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias:

- I programa-orçamento anual;
- II programas e planos plurianuais e estratégicos;
- III políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV autorização de investimento e desinvestimento que envolva valores iguais ou

DocuSigned by:





superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas da Petros;

- V alteração deste Estatuto;
- VI admissão de novas patrocinadoras e instituidoras, aprovação de regulamento de planos de benefícios, respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- VII alteração e extinção de regulamentos dos planos de benefícios e de convênios de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovadas pelas patrocinadoras e instituidoras dos respectivos planos;
- VIII políticas e normas de administração geral da Petros;
- IX política geral de administração dos planos de benefícios da Petros;
- X nomeação dos membros da Diretoria Executiva, indicando dentre eles o Presidente da Petros e definindo as regras para a contratação dos nomeados;
- XI exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XII distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade, **observado o disposto no art. 36 deste Estatuto**;
- XIII designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;
- XIV plano de cargos e salários da Petros;
- XV nomeação, por indicação da Diretoria Executiva, e a exoneração do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e também do titular da função de auditoria interna;
- XVI contratação de atuário e auditor externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XVII definição de regras e normas para a contratação de ex-diretor da Petros pelo período de 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, respeitada a legislação em vigor;
- XVIII relatório anual de atividades, aprovação das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;
- XIX recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;
- XX aceitação de doações;
- XXI destinação do patrimônio em caso de extinção da Petros, de acordo com a legislação aplicável;
- XXII casos omissos neste Estatuto.

Artigo 27 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente do Conselho Deliberativo, de pelo menos 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Presidente da Petros.

§1º As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de análise, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§2º As proposições previstas no caput, quando a iniciativa for de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, deverão ser apresentadas conforme disciplinado em Regimento Interno do Colegiado.

Artigo 28 Os membros do Conselho Deliberativo, por meio das atas de reunião da Diretoria Executiva, tomarão conhecimento dos atos por ela praticados.

DocuSigned by:





Artigo 29 É da competência do Conselho Deliberativo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, requisitar documentos à Diretoria Executiva, solicitar estudos ou pareceres de profissionais de qualquer especialidade estranhos à Petros, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

Parágrafo único A requisição de documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Petros.

Artigo 31 A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo dois indicados pelas patrocinadoras, e dois eleitos pelos participantes e assistidos.

§1º Os representantes das patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:

- I** o primeiro representante será indicado pela patrocinadora que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- II** o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

§2º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente, sendo asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos.

§3º O Presidente do Conselho Fiscal será o mais votado entre os 2 (dois) representantes eleitos pelos participantes e pelos assistidos, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§4º Em caso de ausência do Conselheiro Presidente, o cargo de Presidente do Conselho será exercido pelo outro Conselheiro eleito pelos participantes e assistidos.

§5º Em caso de vacância, renúncia, perda de representatividade ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

- I** Na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Fiscal convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observado o disposto no §2º deste artigo.

§6º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§7º Os membros do Conselho Fiscal, observada a legislação em vigor, deverão, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

DocuSigned by:



- I ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

§8º Os membros titulares e respectivos suplentes deverão ser participantes ou assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, maiores de 21 (vinte e um) anos e com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.

§9º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.

Artigo 32 O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º A renovação dos mandatos dos Conselheiros Fiscais será processada parcialmente a cada 2 (dois) anos, substituindo-se, de um lado, um representante das patrocinadoras e, de outro, um representante dos participantes ou assistidos, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§2º O mandato dos conselheiros fiscais terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§3º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§4º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

- I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria **simples** de votos dos seus membros **presentes à reunião**, excluído o voto do investigado.

Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as Demonstrações contábeis mensais da Petros;
- II emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Petros;
- III examinar os livros e documentos da Petros;
- IV fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- V acompanhar periodicamente o Programa de Investimentos da Petros, observando sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes;
- VI emitir periodicamente relatórios de controles internos;
- VII fiscalizar operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Petros, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- VIII lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IX informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela Petros, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;
- X recomendar providências para melhoria da gestão da Petros.

DocuSigned by:




Parágrafo único O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria **simples** dos seus membros **presentes à reunião**, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.

Artigo 34 É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

Parágrafo único A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Petros, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 36 A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, **nomeados pelo Conselho Deliberativo**, com mandato renovável a cada ano, sendo:

- I 1 (um) Presidente;**
- II 1 (um) Diretor de Investimentos;**
- III 1 (um) Diretor de Segurança;**
- IV 1 (um) Diretor de Riscos, Finanças e Tecnologia.**

§1º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e observadas as alçadas estabelecidas, cabe:

- I ao Presidente a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria, o relacionamento com os demais órgãos de administração e fiscalização e a representação institucional da Petros;**
- II ao Diretor de Investimentos, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, atuar como o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos;**
- III ao Diretor de Segurança, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, atuar como responsável pela implementação dos regulamentos dos Planos de Benefícios e sua manutenção;**
- IV ao Diretor de Riscos, Finanças e Tecnologia atuar como diretor responsável pela contabilidade, pela área financeira e pela área de riscos.**

§2º O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

§3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§4º Os membros da Diretoria Executiva serão recrutados, com divulgação e transparência, por meio de processo seletivo de profissionais de mercado conduzido por empresa de renome especializada em recrutamento de executivos sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme procedimento previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo ter capacidade técnica e integridade, bem como atender a todos os requisitos legais e regulatórios, observado o disposto no § 6º deste artigo.



§5º Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I** ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III** não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

§6º Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela Petros, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.

Artigo 37 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I** integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros;
- II** após o exercício do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III** ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro, estas entendidas como empresas que intermediam, administram, coletam e aplicam recursos cumulativamente;
- IV** exercer simultaneamente atividade na patrocinadora ou na instituidora.

Artigo 38 Ao longo dos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, é vedado aos ex-membros da Diretoria Executiva prestar qualquer tipo de serviço a instituições financeiras, caso a prestação de serviço implique utilização de informações a que teve acesso em razão do cargo.

§1º Durante o período do impedimento a que se refere o *caput* deste artigo, ao ex-diretor, que não tiver sido destituído ou pedido afastamento do cargo, será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Petros, a juízo do Conselho Deliberativo, em área atinente a sua qualificação profissional, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora ou instituidora, anteriormente a sua indicação para a Diretoria Executiva.

Artigo 39 A Petros informará ao órgão governamental competente o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado no *caput* deste artigo pelos atos ilícitos, para os quais tenham concorrido, causadores de danos e prejuízos à Petros.

§2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 40 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

§1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º O Presidente da Petros, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§3º Às reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos.

§4º As atividades da Diretoria Executiva serão reguladas por procedimentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

DocuSigned by:





Artigo 41 A ação da Diretoria Executiva será exercida:

- I** pela administração da Petros, por meio de atos indispensáveis ao seu funcionamento;
- II** pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III** pelo controle e fiscalização das atividades dos órgãos da Petros, de agentes e de representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV** por outros meios que forem julgados convenientes.

Artigo 42 Compete à Diretoria Executiva:

- I** deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da Petros;
- II** decidir sobre a delegação de competência do Presidente a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da Petros;
- III** autorizar a designação e a dispensa de titulares de função de chefia de primeira linha da Petros e de seus substitutos;
- IV** aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais sobre bens da Petros, sendo facultada a delegação de tais poderes ao Presidente, Diretores e titulares de função de chefia de primeira linha da Petros;
- V** fixar a lotação de pessoal da Petros;
- VI** decidir sobre os recursos interpostos aos atos do Presidente, dos Diretores, procuradores, prepostos ou empregados da Petros;
- VII** propor ao Conselho Deliberativo a designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;
- VIII** determinar os atos necessários à execução das atividades técnicas e administrativas da Petros;
- IX** apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual e suas revisões e alterações;
- X** submeter ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela Petros e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos;
- XI** apresentar ao Conselho Deliberativo programas e planos plurianuais e estratégicos;
- XII** propor ao Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, alteração, denúncia e extinção dos regulamentos dos planos de benefícios ou dos convênios de adesão;
- XIII** submeter ao Conselho Deliberativo a admissão e retirada de patrocinadoras ou instituidoras;
- XIV** apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários da Petros;
- XV** propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações;
- XVI** propor ao Conselho Deliberativo a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens, e a edificação em terrenos de terceiros ou de propriedade da Petros;
- XVII** propor ao Conselho Deliberativo a distribuição, entre os membros da Diretoria Executiva, de suas respectivas áreas de atividade;
- XVIII** propor ao Conselho Deliberativo a contratação de atuário e auditor externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições legais e





regulamentares aplicáveis;

- XIX** propor ao Conselho Deliberativo a nomeação do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e do titular da função de auditoria interna;
- XX** apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis e o relatório de atividades da Petros;
- XXI** encaminhar às patrocinadoras informações que permitam a supervisão e fiscalização sistemática dos seus respectivos planos;
- XXII** propor ao Conselho Deliberativo alterações deste Estatuto, por iniciativa própria ou em decorrência de lei.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA PETROS

Artigo 43 Cabe ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal supervisor e coordenador das atividades da Petros.

Artigo 44 Compete ao Presidente, observadas as determinações legais, as disposições estatutárias, as deliberações do Conselho Deliberativo e as diretrizes e normas baixadas pela Diretoria Executiva:

- I** representar a Petros ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II** nomear para representar a Petros, mediante aprovação da Diretoria Executiva, procuradores, prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos o prazo, os atos e as operações que o nomeado poderá praticar;
- III** representar a Petros em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos, e movimentar, juntamente com um Diretor, os recursos financeiros da Petros, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, procuradores ou empregados da Petros;
- IV** fiscalizar e supervisionar a administração da Petros na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- V** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI** convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;
- VII** ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos da Petros;
- VIII** admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e a titulares de órgãos de primeira linha da Petros;
- IX** propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares e substituto de funções de chefia de primeira linha da área de atividade da Presidência;
- X** designar e dispensar os titulares e substitutos das funções de chefia da área de atividade da Presidência, não compreendidas no inciso anterior;
- XI** fornecer aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e pertinentes ao exercício regular de seus encargos, observado o disposto nos artigos 29 e 34 deste Estatuto;
- XII** fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da Petros;
- XIII** praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

DocuSigned by:





SEÇÃO II DOS DIRETORES

Artigo 45 Os Diretores da Petros, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, **observado o disposto no art. 36 deste Estatuto.**

Artigo 46 Competem aos Diretores da Petros as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob suas responsabilidades, e ainda:

- I propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares e substitutos de função de chefia de primeira linha das suas respectivas áreas de atividade;
- II designar e dispensar os titulares e substituto das funções de chefia das suas respectivas áreas de atividade, não compreendidas no inciso anterior.

Parágrafo único Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da Petros, de inspeções, auditorias, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.

Artigo 47 Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sobre os atos de gestão praticados.

SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 48 O Diretor que substituir o Presidente da Petros exercerá a Presidência na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, inclusive o voto de desempate a que se refere o § 2º do artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 49 No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria Executiva, mediante designação do Conselho Deliberativo.

§1º Se o impedimento a que se refere o *caput* deste artigo for por motivo de férias ou ausência eventual, os encargos do Diretor substituído poderão ser assumidos por um dos seus subordinados diretos, sendo neste caso a substituição limitada ao prazo de 30 (trinta) dias e sujeita à prévia homologação do Conselho Deliberativo.

§2º No caso de a substituição ser exercida pelo subordinado referido no parágrafo anterior, este participará das atividades do substituído, inclusive das reuniões da Diretoria Executiva para instruir matérias da área do Diretor ausente, sem no entanto exercer o direito de voto.

Artigo 50 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da Petros comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único O Presidente da Petros, ou o Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Artigo 51 Os Diretores não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Presidente da Petros, nem este sem autorização da Diretoria Executiva, cabendo a esta dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo do afastamento, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Artigo 52 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão deixar de comparecer às reuniões sem motivo justificado ou sem licença do Presidente dos respectivos Conselhos, sob pena de ser considerado vago o cargo, conforme disposto nos §§ 7º dos artigos 23 e 31 deste Estatuto.

Artigo 53 Findo o mandato de Conselheiro ou de membro da Diretoria Executiva, permanecerão eles em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do mandato.

DocuSigned by:





TÍTULO V DO PESSOAL DA PETROS

Artigo 54 Os empregados da Petros estarão sujeitos à legislação trabalhista, com estrutura organizacional e tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Petros serão objeto de normas próprias.

TÍTULO VI DA COMPLEMENTAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 55 As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos dos planos de benefícios, pelos convênios de adesão, pelos regimentos internos dos órgãos de administração, pelo Código de Conduta e Ética da Petros e por atos regulamentares editados pelos órgãos competentes da Petros.

Parágrafo único Os regulamentos dos planos de benefícios deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e submetidos à aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Artigo 56 As alterações deste Estatuto e dos planos de benefícios não poderão, sob qualquer pretexto, contrariar os objetivos da Petros, reduzir os benefícios já concedidos, ou prejudicar direitos adquiridos pelos participantes, assistidos e respectivos beneficiários.

§1º As alterações deste Estatuto deverão ser deliberadas pelas patrocinadoras, aprovadas por maioria simples do total das patrocinadoras da Petros, em processo de votação no qual o voto de cada empresa é ponderado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefícios e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras.

§2º As alterações deste Estatuto deverão ser comunicadas aos participantes e aos assistidos até 30 (trinta) dias após serem aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

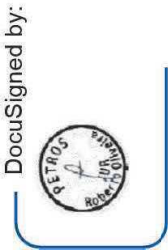
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57 Para fins de adequação dos prazos constantes neste Estatuto, excepcionalmente na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujos processo eleitoral ou de indicação sejam iniciados após o início da vigência deste Estatuto, assim como em relação aos membros da Diretoria Executiva e demais membros dos órgãos estatutários, os respectivos mandatos se encerrarão antecipadamente.

Artigo 58 Fica o Conselho Deliberativo autorizado a dispor sobre as normas de transição necessárias à adequação aos dispositivos constantes do presente Estatuto.

DocuSigned by:

REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 20 A Petros manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das suas atividades.	Artigo 20 A Petros manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das suas atividades.	Sem alteração.
Parágrafo único Da estrutura organizacional da Petros constarão a função de auditoria interna e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares.	Parágrafo único Da estrutura organizacional da Petros constarão a função de auditoria interna, a função de ouvidoria e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares	Em atenção ao procedimento 2h ("Indagar a administração da Fundação quanto à existência de órgão de Ouvidoria institucionalizado ou outro canal de denúncia, que proteja a identidade dos denunciantes, formalmente aprovado e implementado em seu estatuto") do Relatório de Propósito Específico - RPE, propõe-se a formalização, no âmbito estatutário, da função de ouvidoria.
Artigo 24 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão:	Artigo 24 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão: (...)	Sem alteração.
-	§3º O mandato dos conselheiros deliberativos terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.	Inclusão para estabelecer a data de início do mandato dos conselheiros deliberativos, bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a "redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário." .
§4º O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou perda da condição de participante ou assistido em plano administrado pela Petros.	§5º O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou perda da condição de participante ou assistido em plano administrado pela Petros.	Renumeração.
§5º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	§6º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	Renumeração.



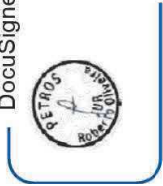
REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Deliberativo por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado	I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Deliberativo por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião , excluindo o do investigado.	Ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os “itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.”. Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as “deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos”.
Artigo 25 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.	Artigo 25 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho. (...)	Sem alteração.

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
§3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos membros presentes.	§3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que a legislação exija maioria absoluta, nos quais esta será aplicada.	A legislação prevê, em determinadas hipóteses, a maioria absoluta para decidir matérias específicas, como, por exemplo, a destinação da reserva especial e o equacionamento de déficits (Resolução CNPC nº 30/2018), bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os “itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.”. Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as “deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos”.
Artigo 26 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias: (...)	Artigo 26 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias: (...)	Sem alteração.

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
XII distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade; XII distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade;	XII distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade, observado o disposto no art. 36 deste Estatuto;	Referência para atendimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que nos “termos do inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, o estatuto deverá prever as atribuições de cada cargo da diretoria executiva”. Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, art. 2º: o “estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: (...) V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”. Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: “estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros”, que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.
Artigo 32 O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.	Artigo 32 O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. (...)	Sem alteração.
-	§2º O mandato dos conselheiros fiscais terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.	Inclusão para estabelecer a data de início do mandato dos conselheiros fiscais, bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a “redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expreso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário.”.

DocuSigned by:



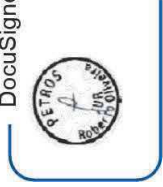
REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§2º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.	§3º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.	Renumeração.
I O membro do Conselho Fiscal indicado pela patrocinadora que, durante o decorrer do mandato, deixar de atender às condições previstas no inciso I do §1º do artigo 16 deste Estatuto, perde a representatividade da patrocinadora que o indicou, equivalendo tal fato à renúncia ao mandato.	EXCLUSÃO	Exclusão, considerando que o inciso I do §1º do art. 16 foi excluído quando da última revisão do Estatuto Social da Petros, em atenção à determinação da Previc contida no Parecer nº 016/2014/CGIG/DITEC/PREVIC, que, entre outras questões, determinou a exclusão do texto que previa o afastamento de conselheiro indicado pela patrocinadora em caso de perda de função de confiança na Patrocinadora. Assim, o presente ajuste visa apenas excluir a referência expressa a um inciso que não mais está presente na versão vigente do Estatuto Social da Petros.
§3º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	§4º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	Renumeração.
I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria de votos dos seus membros, excluído o voto do investigado.	I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião , excluído o voto do investigado.	Ajustes em atenção à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os "itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião". Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as "deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos".
Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal:	Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal: (...)	Sem alteração.

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.	Parágrafo único O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria simples dos seus membros presentes à reunião, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.	Ajustes em atenção à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os “itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.” . Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as “deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos”.

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
Artigo 36 A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, com mandato renovável a cada ano, por ocasião da reunião do Conselho Deliberativo convocada para a aprovação das demonstrações contábeis anuais da Petros.	Artigo 36 A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato renovável a cada ano, sendo:	Alterações com o objetivo de realocação das disposições, uma vez que as regras sobre o mandato da Diretoria Executiva serão tratadas no §3º deste artigo e para previsão expressa dos cargos da Diretoria Executiva, em atenção à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que o “estatuto deverá prever de forma expressa a nomenclatura de todos os cargos da diretoria executiva, nos termos do inciso V, art 2º, da Resolução CGPC nº 08/2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004”. Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, art. 2º: o “estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: (...) V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”. Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: "estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros", que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.
-	I 1 (um) Presidente;	
-	II 1 (um) Diretor de Investimentos;	
-	III 1 (um) Diretor de Seguridade;	
-	IV 1 (um) Diretor de Riscos, Finanças e Tecnologia.	

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			JUSTIFICATIVA
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO		
-	§1º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e observadas as alçadas estabelecidas, cabe:		Atendimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que nos “termos do inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, o estatuto deverá prever as atribuições de cada cargo da diretoria executiva”. Além disso, o presente ajuste visa endereçar a outra determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, no sentido de que o "estatuto deverá prever de forma expressa a nomenclatura de todos os cargos da diretoria executiva".
-	II o Presidente a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria, o relacionamento com os demais órgãos de administração e fiscalização e a representação institucional da Petros;		Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: "estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros", que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.
-	II ao Diretor de Investimentos, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, atuar como o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos;		
-	III ao Diretor de Seguridade, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, atuar como responsável pela implementação dos regulamentos dos Planos de Benefícios e sua manutenção;		
-	IV ao Diretor de Riscos, Finanças e Tecnologia atuar como diretor responsável pela contabilidade, pela área financeira e pela área de riscos.		
§1º O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.	§2º O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.		Renumeração.
-	§3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.		Inclusão para estabelecer a data de início do mandato dos membros da Diretoria Executiva, bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a “redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário.”.

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
-	§4º Os membros da Diretoria Executiva serão recrutados, com divulgação e transparência, por meio de processo seletivo de profissionais de mercado conduzido por empresa de renome especializada em recrutamento de executivos sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme procedimento previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo ter capacidade técnica e integridade, bem como atender a todos os requisitos legais e regulatórios, observado o disposto no §6 deste artigo.	Inclusão para estabelecer que os Diretores serão contratados através de processo seletivo de profissionais no mercado (headhunter), em atenção ao disposto na Resolução CNPC nº. 35/2019, que estabeleceu que a escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, sendo tal processo conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, bem como em razão da determinação da Previc contida no despacho nº. 03/14/100, de 22/10/2020, no sentido de que a “EFPC deverá rever o dispositivo a fim de a escolha dos membros da Diretoria-Executiva seja realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme parágrafo único, art. 5º, da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.”
§2º Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:	§5º Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: (...)	Renumeração.
§3º Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela Petros, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.	§6º Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela Petros, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.	Renumeração.



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 45 Os Diretores da Petros, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo	Artigo 45 Os Diretores da Petros, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 36 deste Estatuto	Referência para atendimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que nos “termos do inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, o estatuto deverá prever as atribuições de cada cargo da diretoria executiva”. Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, art. 2º: o “estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: (...) V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”. Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: “estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros”, que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.
Artigo 57 Na investidura dos Conselheiros eleitos ou indicados na forma determinada pela Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão observados mandatos com prazo diferenciado, conforme os seguintes critérios:	Artigo 57 Para fins de adequação dos prazos constantes neste Estatuto, excepcionalmente na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujos processo eleitoral ou de indicação sejam iniciados após o início da vigência deste Estatuto, assim como em relação aos membros da Diretoria Executiva e demais membros dos órgãos estatutários, os respectivos mandatos se encerrarão antecipadamente.	Inclusão para estabelecer a forma pela qual irão se processar o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, considerando-se a fixação de data de término do mandato em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a “redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresse, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário”.

DocuSigned by:

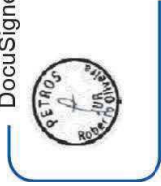


REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			JUSTIFICATIVA
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO		
I caberá à patrocinadora, entre os representantes que indicar, escolher os 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo que terão o primeiro mandato pelo prazo de 2 (dois) anos e, também, o membro do Conselho Fiscal que terá mandato de 2 (dois) anos;	EXCLUSÃO	Diante da necessidade de inclusão de disposição transitória para reger a forma pela qual irão se processar o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, sugere-se a exclusão das disposições transitórias que já produziram todos os seus efeitos e poderiam impactar o entendimento dos novos artigos 57 e 58.	
II terão mandato de 2 (dois) anos o representante menos votado entre os 3 (três) eleitos para compor o Conselho Deliberativo e o menos votado entre os 2 (dois) eleitos para o Conselho Fiscal.	EXCLUSÃO		
Artigo 58 Os mandatos dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal serão considerados extintos em 30 de maio de 2002, em virtude de disposições contidas na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.	Artigo 58 Fica o Conselho Deliberativo autorizado a dispor sobre as normas de transição necessárias à adequação aos dispositivos constantes do presente Estatuto.	Inclusão para estabelecer a possibilidade de o Conselho Deliberativo disciplinar eventuais casos omissos quanto à forma de se processarem o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, considerando-se a fixação de data de término do mandato em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a “redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expreso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário”.	
Artigo 59 Entre a data de extinção dos mandatos dos Conselheiros referida no artigo anterior e a data da posse dos Conselheiros eleitos e indicados na forma da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, serão instalados um Conselho Deliberativo Transitório e um Conselho Fiscal Transitório com a seguinte composição:	EXCLUSÃO		
I para compor o Conselho Deliberativo Transitório, as patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros titulares, entre eles o Presidente, que terá o voto de desempate, e 2 (dois) suplentes, convocando-se 2 (dois) Conselheiros Curadores e 2 (dois) suplentes representantes dos participantes e assistidos;	EXCLUSÃO	Diante da necessidade de inclusão de disposição transitória para reger a forma pela qual irão se processar o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, sugere-se a exclusão das disposições transitórias que já produziram todos os seus efeitos e poderiam impactar o entendimento dos novos artigos 57 e 58.	
II para compor o Conselho Fiscal Transitório será convocado um membro e respectivo suplente como representantes dos participantes e assistidos e outro membro e suplente serão indicados pelas patrocinadoras;	EXCLUSÃO		
III o Presidente do Conselho Fiscal Transitório, que terá o voto de desempate, será o Conselheiro representante dos participantes e assistidos a que se refere o inciso II deste artigo.	EXCLUSÃO		



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§1º Os mandatos dos Conselheiros empossados na forma dos incisos I e II deste artigo são transitórios e se encerram na data da posse dos novos Conselheiros eleitos e indicados na forma dos artigos 23 e 31 deste Estatuto.	EXCLUSÃO	
§2º Os mandatos referidos no §1º não serão considerados para os fins da recondução prevista no §4º do artigo 24 e no artigo 32, ambos deste Estatuto.	EXCLUSÃO	
§3º A eleição dos novos Conselheiros deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.	EXCLUSÃO	
Artigo 60 Cabe ao Conselho Deliberativo transitório, na primeira reunião, deliberar sobre as regras de remuneração dos dirigentes da Petros.	EXCLUSÃO	
Artigo 61 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva designados pelo Conselho Deliberativo transitório terão vigência até a data da aprovação das contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício de 2002	EXCLUSÃO	

DocuSigned by:



ASSESSORIA JURÍDICA

Rio de Janeiro, XXX de janeiro de 2022.

PJUR-00002654-2022

JURÍDICO/JAOC-SUB

Para: TERMOBAHIA/DADM

Assunto: Alteração do Estatuto Social da Petros. Submissão à aprovação da Termobahia. Análise jurídico-formal

CONSULTA

1. A Gerência TERMOBAHIA/DADM, nos termos da Consulta PJUR- 00002654-2022 solicita a este JURÍDICO/JAOC-SUB que analise as alterações a serem promovidas pela a Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS) em seu Estatuto Social.
2. Trata-se de examinar, sob o aspecto jurídico-formal, as alterações que a PETROS pretende realizar em seu Estatuto Social.
3. A Consulente encaminhou os seguintes documentos com a consulta: a) Estatuto Social consolidado, b) Quadro comparativo (texto vigente x texto proposto, c) Carta Petros de 16/12/2021, d) Carta Modelo resposta.
4. A Consulente relatou impossibilidade momentânea de anexar os arquivos diretamente no sistema PJUR, razão pela qual os arquivos foram enviados por email, em 25/01/2022.
5. Delimitada a Consulta, segue a respectiva análise, elaborada sob a ótica jurídica, com base nos fatos narrados, bem como nos documentos enviados a este JURÍDICO/JAOC-SUB, os quais permanecerão arquivados sob o protocolo em referência.

ANÁLISE JURÍDICA

6. Conforme se verifica da documentação relacionada à questão¹, a PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), em despacho datado de 22/10/2021, no Processo nº 44011.004203/2020-73, comunicou à PETROS que iniciou ação de monitoramento de estatutos das entidades fechadas de previdência complementar, a fim de verificar adequação aos normativos vigentes.

7. Nesse contexto, apontou a necessidade de alteração de dispositivos do Estatuto da PETROS.

8. Vale ressaltar que conforme Carta encaminhada pela PETROS aos Patrocinadores e Instituidores, no dia 16/12/2021, restou esclarecido que o Conselho Deliberativo da Petros aprovou proposta de alteração do Estatuto Social da Fundação na sua reunião ordinária, realizada no dia 25/11/2021, conferindo prazo de 30 dias para manifestação².

9. Apesar do escoamento do prazo para manifestação da TERMOBAHIA, este JURÍDICO/JAOC-SUB examinará a questão, de modo a subsidiar a decisão do gestor.

10. Essa matéria também tramitou no âmbito da PETROBRAS, tendo sido encaminhada ao DFINRI, pelo DIP SIPP 12/2021, de 29/11/2021. Em 14/01/2022, a PETROBRAS enviou correio às subsidiárias, informando que a PETROBRAS aprovou as alterações propostas pela Petros, conforme DIP SIPP 12/2021.

¹ Referimo-nos aos documentos trazidos ao JURÍDICO, por ocasião da consulta registrada no PJUR 00002174-2022, que tem teor idêntico à presente consulta, embora aplicável à TERMOBAHIA.

² Indicamos que a manifestação dos Patrocinadores e dos Instituidores sobre a proposta deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos, contados do comunicado no Diário Oficial da União - DOU publicado no dia 16/12/2021, e poderá ser encaminhada ao correio eletrônico secretari-aexecutiva@petros.com.br.

11. Em razão disso, ratificamos todos os termos da Assessoria Jurídica PJUR 46628-2021, de 29/11/2021, que examinou justamente o “material contendo proposta feita pela Petros para alteração redacional do Estatuto da Fundação.”.

12. A Assessoria Jurídica PJUR 46628-2021 mencionou o art. 13, II § único da Lei Complementar 108/2001, que exige aprovação do patrocinador em caso de alteração do Estatuto Social da entidade fechada de previdência complementar.

13. A Assessoria focalizou a alteração promovida no art. 36 §4º³. A despeito das regras de governança sobre recrutamento dos membros da Diretoria Executiva, o dispositivo em questão deve ser interpretado em consonância com o § 6º do mesmo artigo, que prevê que dois diretores são arregimentados livremente e dois deles serão dentre os participantes e assistidos, razão pela qual foi inserida expressa remissão ao § 6º.

14. Vale destacar que o art. 25 §3º, na redação proposta, prevê, como regra, que as resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes à reunião, o que deve ser conjugado com a previsão de quórum mínimo para funcionamento do Conselho, prevista no caput do art. 25⁴.

15. Desse modo, sob o aspecto jurídico-formal e com tomando por base o precedente contido na Assessoria Jurídica PJUR 46628-2021, as proposições de alteração da redação do Estatuto da PETROS estão adequadas.

³ §4º Os membros da Diretoria Executiva serão recrutados, com divulgação e transparência, por meio de processo seletivo de profissionais de mercado conduzido por empresa de renome especializada em recrutamento de executivos sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme procedimento previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo ter capacidade técnica e integridade, bem como atender a todos os requisitos legais e regulatórios, observado o disposto no § 6º deste artigo.

⁴ Artigo 25 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.

CONCLUSÃO

16. Sendo assim, levando-se em consideração as informações e os documentos recebidos, bem como a fundamentação exposta na “Análise Jurídica”, entendemos que, sob o aspecto jurídico-formal e com tomando por base o precedente contido na Assessoria Jurídica PJUR 46628-2021, as proposições de alteração da redação do Estatuto da PETROS estão adequadas.

17. Sendo o que cabia para o momento, o JURÍDICO/JAOC-SUB está à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Elaborado por

Marcelo Palladino Machado Vieira

Advogado Sênior

Revisado por

Paula Westmann da Cunha

Coordenadora do Jurídico de Contencioso para subsidiárias

Observações Gerais

Esta assessoria possui natureza opinativa e é aplicável somente ao caso concreto por ela examinado. O juízo de conveniência e oportunidade é de responsabilidade do gestor do negócio.

Esta assessoria caracteriza comunicação confidencial entre cliente e advogado (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94), independente da classificação interna a ela atribuída.

A avaliação desta assessoria permite aferir o nível de satisfação das gerências consulentes e medir a qualidade dos serviços prestados. Colabore!

Aline Dias Leonardi

De: Entidades e Participações Societárias Brasil
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2022 11:17
Para: Thais Ferreira Souza
Cc: Aline Dias Leonardi; Nelson Lins Mendes
Assunto: ENC: Proposta de Alteração do Estatuto Social da Petros - COMPLEMENTO
Anexos: PORTARIA Nº 1.122_28.01.2021.pdf; DIP SIPP 12_2021 - Alteração do Estatuto da Petros.pdf; Anexos - Carta Alteração Estatuto Petros.zip

Thais,

Segue material sobre a proposta de alteração no Estatuto Social da Petros.

Pela Portaria 1.122, anexa, temos que enviar a SEST os seguintes anexos:

- proposta (DIP ou Resumo Executivo da participação societária);
- aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da empresa (mandar o documento assinado);
- cópia do estatuto vigente
- minuta do documento proposto
- quadro comparativo dos dispositivos a serem alterados e com as justificativas para as alterações
- extrato da ata do órgão competente da Petros que deliberou sobre a proposta;
- parecer jurídico da participação societária, demonstrando a adequação da proposta à legislação em vigor (mandar o documento assinado);
- pareceres jurídico da Petros sobre a proposta em questão; e
- indicação dos contatos e endereços eletrônicos por meio dos quais podem ser obtidos documentos e informações complementares necessários para a análise do pleito.

Sds

De: Entidades e Participações Societárias Brasil cc-epsbrasil@petrobras.com.br

Enviada em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 17:33

Para: Marcilene Guimaraes dos Santos marcilene.guimaraes@petrobras.com.br

Assunto: ENC: Proposta de Alteração do Estatuto Social da Petros - COMPLEMENTO

De: Entidades e Participações Societárias Brasil <cc-epsbrasil@petrobras.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 09:15

Para: Entidades e Participações Societárias Brasil <cc-epsbrasil@petrobras.com.br>; Alisson Chen Yi Chien <alissonchen@petrobras.com.br>; rquaglietta <rquaglietta@gasbrasiliانو.com.br>; David Gradvohl de Macedo <gradvohl@petrobras.com.br>; Laura Codeco Machado Rodrigues <laura.rodrigues@petrobras.com.br>; Marcilene Guimaraes dos Santos <marcilene.guimaraes@petrobras.com.br>; Victor Strympl Vasconcelos <victorvasconcelos@petrobras.com.br>; Luiz Alberto Melo Igrejas Lopes Filho <igrejas@tbg.com.br>; arquimedes <arquimedes@tbg.com.br>; Wellington Gomes Lucas <wglucas@petrobras.com.br>; Aline Dias Leonardi <aleonardi@petrobras.com.br>; Heloisa Carvalho Faria <heloisa.faria@petrobras.com.br>; Juliana Rebello Horta <julianahorta@transpetro.com.br>; felipe.pacheco <felipe.pacheco@transpetro.com.br>; Cassio Roberto Silva dos Santos <cassiosilva@transpetro.com.br>

Cc: Paulo Leonardo Marinho Filho <plmarinho@petrobras.com.br>; Antonio Victor Assed Estefan Gomes <antonioassed@petrobras.com.br>; Helaine Maia da Silva Seixas <helaineseixas@petrobras.com.br>; Guilherme Izidoro Andrade Silva Lessa <andrade.guilherme@petrobras.com.br>; Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>; Luiz Fernando Passaglia <lfpassaglia@petrobras.com.br>

Assunto: RES: Proposta de Alteração do Estatuto Social da Petros - COMPLEMENTO

Prezados,

Complementando o email anterior: as participações devem submeter a alteração ao órgão deliberativo competente, preparar o material conforme artigos 2 e 7 da Portaria 1.122 (em anexo) e nos encaminhar para que possamos encaminhar à apreciação da SEST.

Atenciosamente,

Equipe de Atendimento às Participações Societárias – Brasil

De: Entidades e Participações Societárias Brasil <cc-epsbrasil@petrobras.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 08:59

Para: Alisson Chen Yi Chien <alissonchen@petrobras.com.br>; rquaglietta <rquaglietta@gasbrasiliano.com.br>; David Gradvohl de Macedo <gradvohl@petrobras.com.br>; Laura Codeco Machado Rodrigues <laura.rodrigues@petrobras.com.br>; Marcilene Guimaraes dos Santos <marcilene.guimaraes@petrobras.com.br>; Victor Strympl Vasconcelos <victorvasconcelos@petrobras.com.br>; Luiz Alberto Melo Igrejas Lopes Filho <igrejas@tbg.com.br>; arquimedes <arquimedes@tbg.com.br>; Wellington Gomes Lucas <wglucas@petrobras.com.br>; Aline Dias Leonardi <aleonardi@petrobras.com.br>; Heloisa Carvalho Faria <heloisa.faria@petrobras.com.br>; Juliana Rebello Horta <julianahorta@transpetro.com.br>; felipe.pacheco <felipe.pacheco@transpetro.com.br>; Cassio Roberto Silva dos Santos <cassiosilva@transpetro.com.br>

Cc: Paulo Leonardo Marinho Filho <plmarinho@petrobras.com.br>; Antonio Victor Assed Estefan Gomes <antonioassed@petrobras.com.br>; Helaine Maia da Silva Seixas <helaineseixas@petrobras.com.br>; Guilherme Izidoro Andrade Silva Lessa <andrade.guilherme@petrobras.com.br>; Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>; Luiz Fernando Passaglia <lfpassaglia@petrobras.com.br>

Assunto: Proposta de Alteração do Estatuto Social da Petros

Prezados colegas de RH,

A Petros aprovou uma proposta de alteração de estatuto em novembro de 2021 e solicitou às suas patrocinadoras que se manifestassem a respeito.

Para conhecimento e referência das participações societárias, informamos que a Petrobras aprovou as alterações propostas pela Petros, conforme DIP SIPP 12/2021 em anexo.

O Jurídico da Petrobras entendeu que “as mudanças propostas para o Estatuto da Petros observam a legislação previdenciária e preservam os interesses da Petrobras e da Petros”.

Atenciosamente,

Equipe de Atendimento às Participações Societárias – Brasil

Rio de Janeiro, 03/06/2022

PJUR-00019775-2022

Assunto: Termobahia. Competência para deliberação sobre alteração do Estatuto Social da Petros. Natureza Jurídica do Estatuto Social

GERÊNCIA CONSULENTE:

INP/PRGN/CTMBBI-I

GERÊNCIA JURÍDICA:

JURÍDICO/JAOC-SUB

Advogado: Marcelo Palladino Machado Vieira

Revisor: Leonardo José Bezerra de Souza

Assessoria emitida por delegação conforme padrão PP-1PBR-00365, Anexo C - Critérios de Delegação JAOC-SUB



DÚVIDA

Qual é o órgão competente para deliberar sobre o posicionamento da TERMOBAHIA, junto à PETROS, em face da proposta de alteração de seu Estatuto Social? A dúvida surgiu a partir de discussões sobre as competências do Conselho de Administração e da Assembleia-Geral, especialmente em razão da Petros ser titular de 1,15% das ações da TERMOBAHIA (Conforme se verifica do Anexo I do Estatuto Social)



CONSIDERAÇÕES

O art. 51, XVIII do Estatuto Social da TERMOBAHIA prevê que compete à Assembleia Geral deliberar sobre a contratação, alteração ou rescisão de qualquer acordo entre a Companhia (ou seja, a própria TERMOBAHIA) e o seu acionista ou sociedade a ele ligada.

No caso concreto, o objeto de manifestação de vontade da TERMOBAHIA, na qualidade de patrocinadora da PETROS, incidirá sobre alterações do Estatuto Social daquela Entidade de Previdência Complementar.

A despeito da controvérsia existente na doutrina, é possível sustentar que a natureza jurídica do Estatuto Social não é propriamente contratual, mas “um ato coletivo, de instituição ou corporativo, em virtude do qual as vontades se somariam, de forma paralela, sem, portanto, se contraporem” (BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito Societário**. Ed. Forense, p.20, 8ª ed., 2003).

Ainda que se possa extrair semelhanças com o contrato bilateral (necessidade de manifestação de vontade), o Estatuto Social dele se diferencia porque não há vontades contrapostas (como nos contratos), mas justapostas (identidade de interesses), o que afasta algumas regras tipicamente contratuais (por exemplo, a exceção do contrato não cumprido).

Nesse caso, é que se permite sustentar que a competência de que trata a norma em questão é aquela em que está em jogo um contrato bilateral, mas não um negócio jurídico plurilateral, como é o caso.

Desse modo, é possível sustentar que a deliberação interna, na TERMOBAHIA, sobre a alteração do Estatuto Social da PETROS, não se enquadraria no art. 51, XVIII do Estatuto Social.

	Já o art. 56, XLIII prevê que compete ao Conselho de Administração aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdências complementar (“EFCP”). Percebe-se que o Estatuto Social conferiu ao Conselho de Administração competências amplas acerca do relacionamento da TERMOBAHIA com as EFPC. Desse modo, aplica-se a regra lógica de hermenêutica jurídica, especialmente ligada à competência, de que “quem pode o mais, pode o menos”. Portanto, se o Conselho de Administração é competente para aprovar o patrocínio a plano de benefício (o mais), com maior razão, pode aprovar (deliberar sobre) alterações no Estatuto Social da EFPC da administradora do plano o qual patrocina (o menos). Ainda que as normas de competência dos órgãos societários devam ser disciplinadas por normas internas da sociedade, pode-se mencionar, como argumento de reforço, que a Portaria SEDDM Nº 1122 DE 28/01/2021, prevê em seus artigos 1º, IX c.c art 2ºV, a competência do Conselho de Administração para aprovação da matéria em questão.
 CONCLUSÃO	De acordo com os artigos art. 56, XLIII do Estatuto Social da Termobahia e artigos 1º, IX c.c art 2ºV da a Portaria SEDDM Nº 1122 DE 28/01/2021, é defensável o entendimento de que o Conselho de Administração da Termobahia é o órgão competente para deliberar sobre alterações no Estatuto Social da Petros.
[Categoria]	

Observações Gerais

Esta assessoria possui natureza opinativa e é aplicável somente ao caso concreto por ela examinado. O juízo de conveniência e oportunidade é de responsabilidade do gestor do negócio.

Esta assessoria caracteriza comunicação confidencial entre cliente e advogado (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94), independente da classificação interna a ela atribuída.

A avaliação desta assessoria permite aferir o nível de satisfação das gerências consulentes e medir a qualidade dos serviços prestados. Colabore!

Se necessário, clique e adicione uma relação de anexos

Assinado eletronicamente por:
MARCELO PALLADINO MACHADO VIEIRA - 03/06/2022 17:12:33